

19 – A saúde no Brasil é considerada direito de todos e dever do Estado. É o que está exposto na Constituição. Os municípios são considerados os principais responsáveis pela saúde da população local, assumindo integralmente a gestão das ações e serviços de saúde oferecidos em sua área de abrangência. A Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) aponta a criação de entornos saudáveis como um dos principais componentes para a promoção da saúde nas escolas. A pretensão de que a população desenvolva uma mentalidade pró-ativa para manter-se saudável e capaz de promover saúde, atuando de forma crítica e reflexiva para a transformação da realidade, exige uma postura inovadora de parceira com o setor saúde, em especial, e neste caso, a vigilância sanitária, de forma que, além da equipe da escola, todos os atores sejam envolvidos na construção de ambientes saudáveis: familiares, amigos, voluntários e instituições públicas e/ou privadas. A escola é um poderoso canal para a promoção da saúde, onde o profissional de vigilância sanitária deve auxiliar professores e alunos na detecção dos problemas da comunidade que impedem uma vida saudável e na identificação de quais deles dependem a ação imediata dos cidadãos, ou estão sujeitos a uma intervenção do governo local, evidenciando as principais situações problemas. O profissional de vigilância sanitária deve optar pela adoção de metodologias participativas, envolvendo os professores na construção de seu projeto de educação em vigilância sanitária, através da organização de eventos, palestras, peças teatrais, jogos, brincadeiras e até visitas às comunidades, farmácias e hospitais, para que alunos e professores possam vivenciar a ação em vigilância sanitária. Portanto, a formulação de uma política pública local voltada para o tema, é de grande valia. A visita de órgãos da vigilância sanitária nas escolas, com os objetivos acima mencionados, pode transformar uma realidade, melhorando a saúde da população, principalmente através da educação preventiva. Nesse contexto, o Ministério da Saúde, através da Portaria 1.537, de 15 de junho de 2010, instituiu o Programa Saúde na Escola, que tem por objetivo contribuir para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos à saúde e de atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino, prevendo a transferência de recursos financeiros aos municípios que aderirem ao Programa. Assim, caso um número significativo de respostas seja negativo, sugere-se a expedição de RECOMENDAÇÃO, conforme modelo abaixo.

RECOMENDAÇÃO N.

Ementa: ausência de visitas dos profissionais da vigilância sanitária nas escolas.

(referente ao item n. 19 do questionário)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO (preencher), nos autos dos Inquéritos Civis Públicos nsº (preencher), pelo Procurador da República e Promotor de Justiça infra-assinados, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, III, da Constituição da República, e nos artigos 1º, 2º, 5º, I, *h*, e III, da Lei Complementar n. 75/93, e nos artigos 1º, 25, IV, *a*, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme garante o artigo 127 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, II, da CRFB/88, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal¹ e o Estatuto da Criança e do Adolescente² estabelecem que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (artigo 205 da CRFB/1988 e artigo 53, *caput* do ECA), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria (artigo 208, I da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que o artigo 206 da CRFB/88 garante que o ensino será ministrado com a observância de princípios, constitucionalmente assegurados, do qual se destaca o *princípio da garantia do padrão de qualidade*, firmado no inciso VII;

CONSIDERANDO que, inclusive, o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua *oferta irregular*, importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme preconiza o artigo 208, § 2º, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a efetiva garantia do direito à educação pressupõe que seja assegurada igualdade de condições de acesso e permanência do educando na escola, consoante o disposto no artigo 206, I da CRFB/88, o que exige que os estabelecimentos da rede pública de ensino ofereçam à comunidade escolar

infraestrutura segura e adequada às necessidades educacionais;

CONSIDERANDO que as informações colhidas através dos questionários integrantes do projeto Ministério Público pela Educação – MPEDUC evidenciaram que as escolas XXX, não recebem a visita de profissionais da vigilância sanitária;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, sendo, os municípios, os principais responsáveis pela sua promoção à população local, assumindo integralmente a gestão das ações e serviços oferecidos em sua área de abrangência;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento de uma mentalidade pró-ativa na população, capaz de se manter saudável, exige uma postura inovadora de parceira com o setor saúde, em especial, e neste caso, a vigilância sanitária, de forma que, além da equipe da escola, todos os atores sejam envolvidos na construção de ambientes saudáveis: familiares, amigos, voluntários e instituições públicas e/ou privadas;

Portanto, a formulação de uma política pública local voltada para o tema, é de grande valia. A visitação de órgãos da vigilância sanitária nas escolas, com os objetivos acima mencionados, pode transformar uma realidade, melhorando a saúde da população, principalmente através da educação preventiva.; tensão de que a popula

CONSIDERANDO que a escola é um poderoso canal para a promoção da saúde, onde o profissional de vigilância sanitária deve auxiliar professores e alunos na detecção dos problemas da comunidade que impedem uma vida saudável e na identificação de quais deles dependem a ação imediata dos cidadãos, ou estão sujeitos a uma intervenção do governo local, evidenciando as principais situações problemas;

CONSIDERANDO que o profissional de vigilância sanitária deve optar pela adoção de metodologias participativas, envolvendo os professores na construção de seu projeto de educação em vigilância sanitária, através, por exemplo, da organização de eventos, palestras, peças teatrais, jogos, brincadeiras e até visitas às comunidades, farmácias e hospitais, para que alunos e professores possam vivenciar a ação em vigilância sanitária;

CONSIDERANDO ainda, que o Ministério da Saúde, através da Portaria 1.537, de 15 de junho de 2010, instituiu o Programa Saúde na Escola, que tem por objetivo contribuir para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos à saúde e de atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino, prevendo a transferência de recursos financeiros aos municípios que aderirem ao Programa;

CONSIDERANDO por fim, que é de inteira responsabilidade do gestor municipal elaborar e planejar política pública com os objetivos acima mencionados, promovendo a visitação dos profissionais da vigilância sanitária nas escolas públicas de ensino básico;

RECOMENDAM ao Sr. Prefeito Municipal, ao Sr. secretário de Educação e ao Sr. Secretário de Saúde do Município de XXX, que:

a) formulem, no prazo máximo de 60 dias, a contar da presente data, projeto de visitação da equipe de vigilância sanitária nas escolas, com os objetivos acima especificados;

b) elaborem, no mesmo prazo, cronograma de visitação da referida equipe nas escolas acima elencadas; e

b) informem ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sobre as providências que serão adotadas, bem como encaminhem o cronograma a que se refere o item "b", no mesmo prazo.

Adverte-se que o não cumprimento das providências recomendadas nos prazos estabelecidos, poderá ensejar a tomada das medidas cabíveis, com as sanções de praxe.